



20 de janeiro de 2022

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Valpaços, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho de Valpaços, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, com a presença dos Srs. Vereadores:-----

António Joaquim de Medeiros;-----

Eng.º Jorge Manuel da Mata Pires;-----

Profª. Arlete Teixeira Lopes-----

José António do Vale Martins Coroado;-----

Dr. Miguel Jorge Fernandes Lopes;-----

E comigo Luis Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral.-----

Ausência: Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão-

Motivo: Isolamento profilático.-----

Período antes da ordem do dia:-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para abordar um assunto discutido em anteriores reuniões da Câmara Municipal e que se prende com a penhora de créditos efetuada a um prestador de serviços do Município, lendo para o efeito, a informação nº1/DFP/2022, cujo teor é o seguinte:-----

«I - Dos Factos-----

1 - O Município de Valpaços celebrou em 21 de julho de 2021, com um prestador de serviços, um contrato de avença, cujo objeto contratual consiste em assegurar funções de apoio na coordenação, comunicação, informação e organizar as equipas no terreno, por forma a mobilizar os munícipes para o registo dos seus prédios rústicos, bem como apoio na adaptação de sistemas de informação geográficas locais ao sistema BUPi (Balcão Único do Prédio de Valpaços) e realizar georreferenciações e validações com titulares no balcão de atendimento no âmbito da candidatura Aviso



20 de janeiro de 2022

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Norte-62-2020-23 - Operação - Balcão Único do Prédio de Valpaços;-----

2 - O contrato de avença prevê que o Município de Valpaços pague ao prestador de serviços o valor de 11.420,40 euros (Acrescidos de IVA), sendo o mesmo repartido em prestações mensais na importância de 951,70 euros, a efetuar entre os meses de julho de 2021 e junho de 2022;-----

3 - Mensalmente, e mediante a apresentação da respetiva fatura emitida pelo prestador de serviços, o Município procede ao pagamento da mesma;-----

4 - Em 8 de novembro de 2021, foi o Município notificado por uma agente de execução, que em nome de uma entidade exequente, e no âmbito de um processo que corre no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real (Juízo de execução de Chaves), para que a Câmara Municipal procedesse à penhora de créditos vencidos e vincendos que o executado (nosso prestador de serviços) detenha sobre a Câmara Municipal até ao montante que consta da referida notificação;-----

5 - Nesta sequência, o Município informou o prestador de serviços do conteúdo da notificação para penhora de créditos que sobre si recai, efetuada pela agente de execução, para que, e caso assim o entendesse, pudesse discutir com a mesma os argumentos convenientes em sua defesa. Mais informou, dentro do prazo dos dez dias concedidos pela agente de execução, que na data da resposta não era devido nenhum crédito ao executado (pois a fatura do mês já lhe havia sido pago), existindo, todavia, um contrato de aquisição de serviços com término a junho de 2022, que prevê um pagamento mensal de 951,70 euros;-----

6 - A agente de execução, e na sequência da informação prestada pelo Município, vem solicitar que o pagamento mensal que deveria ser efetuado ao executado, passasse a ser efetuado à ordem dos autos de penhora, pela entidade e referência constante da notificação que anexou;-----



20 de janeiro de 2022

E. *[Handwritten signatures]*

7 - O nosso prestador de serviços, e na qualidade de executado no âmbito do processo de penhora, através de um advogado constituído para o efeito, vem expor à Câmara Municipal, e nos termos do artigo 738º do Código de Processo Civil (CPC), o seguinte:

«...

- 1 - São impenhoráveis dois terços da parte líquida dos vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou de qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia, ou prestações de qualquer natureza que assegurem a subsistência do executado.
- 2 - Para efeitos de apuramento da parte líquida das prestações referidas no número anterior, apenas são considerados os descontos legalmente obrigatórios.
- 3- A impenhorabilidade prescrita no n.º 1 tem como limite máximo o montante equivalente a três salários mínimos nacionais à data de cada apreensão e como limite mínimo, quando o executado não tenha outro rendimento, o montante equivalente a um salário mínimo nacional.
- 4 - O disposto nos números anteriores não se aplica quando o crédito exequendo for de alimentos, caso em que é impenhorável a quantia equivalente à totalidade da pensão social do regime não contributivo.
- 5 - Na penhora de dinheiro ou de saldo bancário, é impenhorável o valor global correspondente ao salário mínimo nacional ou, tratando-se de obrigação de alimentos, o previsto no número anterior.
- 6 - Ponderados o montante e a natureza do crédito exequendo, bem como as necessidades do executado e do seu agregado familiar, pode o juiz, excecionalmente e a requerimento do executado, reduzir, por período que considere razoável, a parte penhorável dos rendimentos e mesmo, por período não superior a um ano, isentá-los de penhora.
- 7 - Não são cumuláveis as impenhorabilidades previstas nos



n.ºs 1 e 5.-----

8 - Aos rendimentos auferidos no âmbito das atividades especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 a 4 deste artigo, com as seguintes adaptações:-----

a) A parte líquida dos rendimentos corresponde à aplicação do coeficiente 0,75 ao montante total pago ou colocado à disposição do executado, excluído o IVA liquidado;-----

b) O limite máximo e mínimo da impenhorabilidade é apurado globalmente, para cada mês, com base no total do rendimento mensal esperado do executado, sendo aqueles limites aplicados à globalidade dos rendimentos esperados proporcionalmente aos rendimentos esperados de cada entidade devedora;

c) A impenhorabilidade prevista neste número é aplicável apenas aos executados que não auferirem, no mês a que se refere a apreensão, vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia ou prestações de qualquer natureza que assegurem a sua subsistência;-----

d) A aplicação desta impenhorabilidade depende de opção do executado a apresentar por via eletrónica no Portal das Finanças, ficando aquele obrigado a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).-----

e) Com base nas informações prestadas nos termos da alínea anterior é emitida uma declaração relativa aos limites máximo e mínimo da impenhorabilidade de todas as entidades pagadoras, que pode ser consultada no Portal das Finanças pelo exequente e pelas entidades devedoras dos rendimentos, a quem o executado deve fornecer um código de acesso especificamente facultado pela AT para este efeito;

f) A aplicação desta impenhorabilidade cessa pelo período de dois anos a contar do conhecimento da inexatidão da



20 de janeiro de 2022

comunicação a que se refere a alínea d), quando o executado preste com inexatidões essa comunicação de forma a impossibilitar a penhora do crédito;-----

g) Para o exercício da competência prevista neste artigo, a AT pode utilizar toda a informação relevante para o efeito disponível nas suas bases de dados.-----

Ou seja, o legislador estabeleceu um limite para a penhora dos valores pagos a título de salário, pensão, prestação social ou outra prestação de natureza semelhante que assegure a subsistência do executado, encontra-se contemplada no art.º 738.º do CPC. num acolhimento do princípio da dignidade da pessoa humana inerente a um Estado de Direito, como consagrado constitucionalmente.-----

Com a alteração do art.º 738.º do C.P.C. introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de Dezembro, Lei do Orçamento do Estado de 2018, concretizada apenas no aditamento de um n.º 8 àquele artigo, passou a ficar contemplado expressamente um valor mínimo de existência impenhorável também com referência aos rendimentos das pessoas singulares que exercem as actividades previstas no art 151º do IRS, assim se lhes estendendo a possibilidade de redução da penhora dos créditos por elas auferidos no exercício de tais actividades, quando os rendimentos dela resultantes se destinam a assegurar a sua subsistência, à semelhança do já previsto no n.º 1 para outras prestações.-----

Mesmo antes de tal alteração, considera-se que os limites da impenhorabilidade previstos no art 738.º n.º 1 e n.º 3 do C.P.C. aplicar-se-ão não apenas aos créditos que são enumerados expressamente, mas antes a todos os créditos que apresentem as mesmas características daqueles quanto ao seu destino, ou seja, relativamente aos quais se possa formular um juízo idêntico ao que orientou o legislador, no sentido de se referirem a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 2

20 de janeiro de 2022

prestações destinadas a assegurar o sustento do devedor que não disponha de outros rendimentos.-----

Como V.Ex.^a sabe, a Executada não tem outros rendimentos, atendendo que trabalha na CM de Valpaços todos os dias da semana, em horário completo.-----

Pelo que, o crédito da Executada pela remuneração de serviços prestados no exercício da sua actividade profissional à Câmara Municipal de Valpaços, quando a mesma não tem outra fonte de rendimentos, não pode deixar de ser considerado como uma prestação destinada a assegurar a sua subsistência, devendo ficar sujeito ao regime da impenhorabilidade consagrado no art.º 738.º n.º 1 e n.º 3 do C.P.C..-----

Nesse sentido, veja-se o acórdão do Tribunal da Relação do Porto proferido no processo que correu termos com o n.º 380/14.0TBFLG-A.P1-----

in www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/957a30a45927507380258294002e12de?OpenDocument».

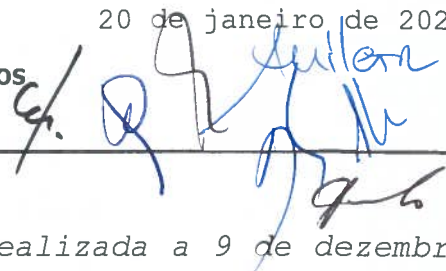
8 - Tomando em consideração os argumentos expostos pelo representante do executado dirigidos ao Município, a Câmara Municipal notificou a agente de execução, para que esta se pronunciasse sobre as alegações apresentadas;-----

9 - Em resposta ao pedido formulado pelo Município, a agente de execução vem reiterar a notificação para a penhora dos créditos, atendendo a que o executado terá de atestar nos autos de penhora que não auferir outro rendimento para além dos que advenham da execução do contrato de avença que outorgou com o Município, solicitando ao juiz de direito para que a penhora seja realizada nos termos do n.º 8 do artigo 738º do CPC;-----

10 - Verificando-se o vencimento de uma fatura devida ao prestador de serviços no âmbito da execução do contrato, e na ausência de mais informações por parte da agente de execução ou comunicação judicial, procedeu o município à penhora do crédito e subsequente entrega à agente de execução;-----



20 de janeiro de 2022

Car. 

11 - Em reunião do Executivo Camarário realizada a 9 de dezembro de 2021, conforme ata n.º 4 (disponível em <https://valpacos.pt/pages/378?folders list 3 folder id=329>) o

Senhor Vereador, José António do Vale Martins Coroado, interpelou o Senhor Presidente da Câmara acerca da penhora que foi efetuada à prestadora de serviços em apreço, questionando se não deveria ter sido penhorado um terço do salário;-----

12 - Na sequência da questão formulada pelo Sr. Vereador, José António do Vale Martins Coroado, foi solicitada a intervenção e pedido de justificação ao diretor do Departamento de Finanças e Património, que sumariou todos os procedimentos e tramitação efetuada pelos serviços de contabilidade, demonstrando documentalmente toda a troca de correspondência que havia sido efetuada no âmbito do processo de penhora, que culminou com a retenção e entrega à agente de execução do valor ordenado para penhorar;-----

13 - Na reunião do Executivo Camarário realizada a 15 de dezembro de 2021, conforme ata n.º 5 (disponível em <https://valpacos.pt/pages/378?folders list 3 folder id=329>), o

Senhor Vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, no uso da palavra, referiu o seguinte:

«Relativamente à penhora efetuada da totalidade do salário de uma prestadora de serviços do município, os serviços do município andaram mal, uma vez que a Senhora solicitadora devolveu a parte correspondente ao salário mínimo que lhe foi descontado». Mais referiu «Não pode nenhum cidadão arguir em sua defesa, o desconhecimento da Lei, muito menos os serviços financeiros desta Câmara Municipal. Quando esta Câmara Municipal foi notificada nos termos do disposto no artigo 738º do Código do Processo Civil, o que deveria ter feito e não o fez, era comunicar à senhora solicitadora, qual o valor auferido pela referida prestadora de serviços, quais os descontos que fazia para a Segurança Social e como assim a senhora solicitadora deveria remeter à Câmara



Municipal o desconto efetivo a fazer, escusando assim a senhora solicitadora de ter que emendar a mão e restituir o equivalente ao salário mínimo à prestadora de serviços»;

14 - Na sequência das conclusões proclamadas pelo Senhor Vereador José António do Vale Martins Coroado, através das quais foi posta em causa a credibilidade e competência dos serviços, concretamente as do Departamento de Finanças e Património, foi proposto por estes serviços ao Sr. Presidente da Câmara, e por forma a clarificar os procedimentos a adotar em casos de penhora de créditos, a emissão de parecer jurídico à CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

II - Das questões propriamente ditas

1 - Anuindo com a proposta dos serviços financeiros deste município, foi pelo Senhor Presidente da Câmara solicitado parecer jurídico à CCDRN, que em função dos factos anteriormente narrados, pudesse emitir opinião acerca das seguintes questões:

«Tomando em consideração as diligências efetuadas pelo Município, no âmbito da notificação para penhora de crédito ao prestador de serviços contratualizado através de um contrato de avença, solicitamos o vosso melhor parecer, tendo em apreciação, nomeadamente o disposto no artigo 738º do CPC, se cabe ao Município, enquanto entidade pagadora e formalmente notificada para proceder à penhora, aferir se os rendimentos que são devidos ao prestador do serviço no âmbito do contrato de avença, são essenciais para assegurar a sua subsistência, assim como se a atividade por ele desenvolvida se encontra abrangida no âmbito das atividades especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151º do Código do IRS, aplicando-se neste caso, as condições previstas no n.º 8 do artigo 738º do CPC, ou se a aplicação da impenhorabilidade prevista no referido número, depende da opção do próprio executado a apresentar por via eletrónica no Portal das Finanças, ficando aquele obrigado a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, designadamente:



- i) A identificação das entidades devedoras dos rendimentos em causa com menção de que os mesmos são auferidos no âmbito de uma das atividades especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS;-----
- ii) O montante global de rendimentos que, previsivelmente, vai auferir, de cada uma das entidades devedoras em cada mês;-----
- iii) A inexistência de vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou de qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia, ou prestações de qualquer natureza que assegurem a sua subsistência.-----

Cabendo à Autoridade Tributária e Aduaneira, e só a esta, a emissão de declaração relativa aos limites máximo e mínimo da impenhorabilidade de todas as entidades pagadoras, que pode ser consultada no Portal das Finanças pelo exequente e pelas entidades devedoras dos rendimentos, a quem o executado deve fornecer um código de acesso especificamente facultado pela Autoridade Tributária e Aduaneira para este efeito.-----

Tendo em conta as questões referidas, e no caso de não caber ao Município, enquanto entidade pagadora, fazer juízo acerca da verificação das condições e requisitos previstos no art.º 738º do CPC, e na ausência de apresentação pelo executado da declaração (ou código) emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou de indicação contrária a emitir pela agente de execução ou autoridade judicial, se se deve, ou não, proceder com a execução da penhora ordenada, ou atender às alegações produzidas pelo advogado do executado e salvaguardar o limite da impenhorabilidade prevista no art.º 738º do CPC.-----

2 - Em resultado do pedido formulado pelo Senhor Presidente da Câmara, vem a CCDRN, através do seu ofício ref.ª OF-DSAJAL_RMF_321/2022, datado do dia 10 de janeiro de 2022, dar resposta às questões formuladas, cujo parecer jurídico se anexa, referindo em síntese o seguintes:-----



20 de janeiro de 2022

[Handwritten signatures and initials]

i) A penhora é uma resposta a uma situação de endividamento consistindo numa forma de cobrança coerciva para a satisfação de um direito do credor;-----

ii) O agente de execução, como interveniente processual, detém poderes públicos para dar sequência aos processos executivos, cabendo-lhe realizar as diligências inerentes a uma execução judicial;-----

iii) De acordo com o artigo 719º do CPC, "Cabe ao agente de execução efetuar todas as diligências do processo executivo que não estejam atribuídas à secretaria ou sejam da competência do juiz, incluindo, nomeadamente, citações, notificações, publicações, consultas de base de dados, penhoras e seus registos, liquidações e pagamentos (...)", o que quer dizer que o agente de execução tem uma competência de natureza subsidiária ou supletiva;-----

iv) As partes em processo de execução são o exequente e o executado, sendo que esta tem a possibilidade de reagir à penhora pelos meios legalmente consagrados, designadamente, a oposição a penhora, prevista nos artigos 784º e ss. do Código de Processo Civil;-----

v) A autarquia não é parte no processo em causa, nem interveniente processual. Só têm legitimidade para reclamar para o juiz as partes, exequente e executado, ou terceiro interveniente, sendo que a Câmara Municipal não é terceiro interveniente - cf. art.º 809º do CPC;-----

vi) Não cabe ao Município porque não é parte no processo ou terceiro interveniente, enquanto entidade pagadora e formalmente notificada para proceder à penhora, aferir ou avaliar os argumentos apresentados pelo prestador de serviços;-----

vii) O Município deve proceder à penhora de créditos conforme notificação do Agente de Execução.-----

É tudo o que me cumpre informar».-----

Valpaços, 17 de janeiro de 2022.-----



20 de janeiro de 2022

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O Diretor do DFP-----
Francisco Lavrador-----

Face ao que antecede, constata-se que os funcionários, sobretudo, o senhor Diretor de Departamento de Finanças e Património, andou bem.-----

Efetivamente, temos a certeza que não sabemos tudo, mas preocupamo-nos essencialmente em aprender no dia-à-dia e corresponder aos anseios das nossas populações, acautelando essencialmente os direitos e garantias dos cidadãos.-----

Os funcionários do supra citado Departamento sentiram-se ofendidos com as duas intervenções proferidas pelo vereador do Partido Socialista, António Coroado. De realçar que após a sua intervenção na reunião do dia 5 de dezembro de 2021, eu próprio pedi ao Diretor de Departamento que averiguasse todos os procedimentos que o seu Departamento havia realizado, e mesmo assim, o vereador do Partido Socialista manteve o propósito de desconfiança do procedimento da autarquia. Nesse sentido entendi solicitar um parecer jurídico à CCDRN por forma a averiguar se os serviços teriam agido em conformidade com a lei.-----

Hoje, face ao parecer dado pela CCDRN, não restam dúvidas que os funcionários do referido Departamento procederam à correta interpretação da lei. Face ao que antecede, deve o senhor Vereador do Partido Socialista um pedido de desculpas aos funcionários do Departamento em causa, ou (porque não) no final desta reunião dirigir-se aos serviços e pedir desculpa pelas intervenções proferidas. Essa atitude é digna de todos aqueles que erram e sabem, posteriormente reconhecer o erro.-----

O senhor Vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, usou da palavra, para dizer que sem prejuízo de



20 de janeiro de 2022

mais tarde se pronunciar sobre a referida informação, queria dizer o seguinte:-----

Nunca em circunstância alguma foi mencionado nas minhas intervenções, que o Município de Valpaços era parte no processo. O município é sim um interveniente accidental/entidade patronal nos autos de execução em apreço.-----

Relativamente aos considerandos, se a pessoa em causa é funcionária do município ou prestadora de serviços, estamos em condições de afirmar que a mesma é prestadora de serviços e não tem outro modo de vida que assegure a sua subsistência e, como tal, teria o assunto de ser tratado nos termos do disposto no artigo 738.º do CPC. Não me parece que um simples parecer de uma entidade seja uma decisão de um tribunal e como tal não ser acatado por ninguém. Trata-se de um simples parecer.-----

O que faz lei e foi mencionado na defesa da executada e que esta desconhecia, é o acórdão que fixa jurisprudência e, como tal, esse sim, tem que ser acatado, porque emanado de um órgão jurisdicional competente.-----

Neste pressuposto, nada mais resta do que manter a posição anteriormente manifestada.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para dizer que o senhor vereador do Partido Socialista sabe, quando menciona que o município não é parte em momento algum, que deveria, face a isso, não ter imputado responsabilidades ao Departamento de Finanças e Património.-----

Se a prestadora de serviços não tem outro modo de vida que assegurasse a sua subsistência, caberia à executada provar junto das entidades competentes tal situação e não junto da Câmara Municipal, nem este órgão tem que o saber.-----

O parecer emitido pela CCDRN é de facto um parecer e não uma decisão do tribunal. Mas daí a dizer, que o mesmo não pode ser acatado, mostra bem que o senhor vereador do Partido Socialista desconhece os meandros procedimentais das autarquias locais,



20 de janeiro de 2022

sempre que estas, por qualquer razão ou motivo, solicitam parecer àquela entidade.-----

Ao tomar esta posição, o senhor vereador do Partido Socialista procura desvalorizar o parecer de uma entidade reconhecida a nível nacional, pelo apoio que presta às autarquias locais, passando um atestado de menoridade aos juristas que integram essa entidade.-----

Quando o vereador do Partido Socialista refere que é o acórdão que fixa jurisprudência, não restam dúvidas que assim é. Todavia, o que está aqui em causa, são razões diferentes que o senhor vereador quer fazer transparecer e que são bem diferentes. O que está em causa é saber se o Departamento de Finanças e Património andou bem e interpretou corretamente as disposições legais. E nisso, não restam dúvidas que a autarquia não fez mais do que aquilo que lhe competia. Se alguém deixou de fazer aquilo que deveria ser feito, não foi esta autarquia, mas sim uma das partes interessadas no processo.-----

O senhor vereador do Partido Socialista usou da palavra para dizer que perante os factos nada mais tem a acrescentar.-----

O senhor Vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, usou ainda da palavra para dizer o seguinte:-----

Atualmente, Valpaços deixou de ter ao sábado qualquer companhia de transportes que faça a ligação para Mirandela ou Chaves. Qual a possibilidade dessa ligação poder ser retomada?-----

Tendo recentemente a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na pessoa do seu Magnífico Reitor, manifestado alguma abertura para instalar na nossa região alguns polos de ensino superior e dadas as boas relações existentes, não seria possível a instalação de um polo em Valpaços?-----

Em Vilarandelo, mais concretamente, em frente à antiga escola, foi colocado betuminoso no ano de 2013. Tendo em conta que existe a necessidade urgente de a referida via ser asfaltada, tencionada o Município de Valpaços proceder brevemente ao seu asfalto? -----



20 de janeiro de 2022

O senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para dizer que relativamente à primeira questão, muito provavelmente a Auto Viação do Tâmega vai deixar de assegurar o transporte de alunos e pessoas no concelho de Valpaços, tendo em conta que foi aberto concurso público internacional, tendo em vista a adjudicação dos transportes na região do Alto Tâmega.-----

Após a adjudicação, a Câmara Municipal seguramente que reunirá com a empresa adjudicatária tendo em vista definir o plano de transportes para o concelho de Valpaços.-----

Em todo o caso, e como existem no concelho 47 localidades pequenas, cujo transporte de pessoas não está assegurado, a que acrescem mais 17 localidades, quando há interrupção letiva, a Câmara Municipal pretende que o transporte de pessoas seja assegurado em todo o território municipal, razão pela qual vai apresentar à Assembleia Municipal, para aprovação, um regulamento que discipline os termos e as condições em que o serviço será assegurado.-----

Relativamente à instalação de um polo do ensino superior em Valpaços, devo dizer que existem boas relações institucionais com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), muito embora, as parcerias que existem nesse domínio, tem sido estabelecidas com o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e o Instituto Piaget. -----

Mais recentemente, a CIM do Alto Tâmega estabeleceu uma parceria com o IPB no sentido de estabelecer uma cooperação com esta região. Frutos dessa parceria já são visíveis com a criação da Aquavalor em Chaves e com o desenvolvimento de trabalho em Valpaços, a nível laboratorial tendo em vista a criação do centro tecnológico Aquavalor, que visa a certificação de todos os produtos endógenos da região.-----

No que respeita à situação descrita em Vilarandelo, naturalmente que é uma situação cuja resolução já foi reivindicada pelo



20 de janeiro de 2022

Handwritten signatures and initials in blue ink.

anterior presidente de junta de freguesia, sendo também conhecida pela atual presidente de junta de freguesia.-----

Em breve o referido espaço será asfaltado, informando, ainda, que o anterior executivo da junta de freguesia manifestou vontade em adquirir um terreno confinante de modo a que no período das festas, o espaço pudesse servir de instalação de feirantes. -----

Terminado o período antes da ordem do dia, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi declarada aberta a reunião quando eram 9.30 horas, iniciando-se, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- 1- Ratificação de ordens de pagamento geral;-----
- 2- Atribuição de subsídios/transferência de verbas:-----
 - Junta de Freguesia de Possacos;-----
 - Junta de Freguesia de Fornos do Pinhal;-----
 - Junta de Freguesia de Santiago da Ribeira de Alhariz;-----
 - Junta de Freguesia de Canaveses;-----
 - Junta de Freguesia de Vilarandelo;-----
 - Junta de Freguesia de Argeriz;-----
 - Junta de Freguesia de Ervões;-----
 - Junta de Freguesia de Vilarandelo;-----
 - Junta de Freguesia de Valpaços e Sanfins;-----
 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valpaços;
 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazedo de Montenegro;-----
 - ANIVALPAÇOS;-----
 - José Gabriel Paulos;-----
 - Armando José dos Santos Gonçalves.-----
- 3-Indicação de representantes do Municipio no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valpaços;-----
- 4-Pedido de fundos Permanentes para o Departamento de Educação, Cultura e Desporto;-----
- 5-Pedido de fundos permanentes para o Departamento de Obras Municipais;-----



20 de janeiro de 2022
C/

6-Oferta de publicações editadas pela Assembleia da República;---
7- Informações.-----

II

RATIFICAÇÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO GERAL AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----

Ordem de pagamento geral n.º 2, datada de 6/1/2022 - valor a atribuir - 200,00€ (Informação n.º 4-JAN-2022);-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, ratificar o referido despacho.-----

Ordem de pagamento geral n.º 3, datada de 6/1/2022 - valor a atribuir - 150,00€ (Informação n.º 1-JAN-2022);-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, ratificar o referido despacho.-----

Ordem de pagamento geral n.º 16, datada de 10/1/2022 - valor a atribuir - 100,00€ (Informação n.º 2-JAN-2022);-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, ratificar o referido despacho.-----

Ordem de pagamento geral n.º 99, datada de 13/1/2022 - valor a atribuir - 100,00€ (Informação n.º 6-JAN-2022);-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido



20 de janeiro de 2022

Socialista, José António do Vale Martins Coroado, ratificar o referido despacho.-----

Ordem de pagamento geral n.º112, datada de 14/1/2022 - valor a atribuir - 160,64€ (Informação n.º 7-JAN-2022);-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho.-----

Ordem de pagamento geral n.º137, datada de 18/1/2022 - valor a atribuir - 200,00€ (Informação n.º 19-JAN-2022);-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, ratificar o referido despacho.-----

II

PEDIDOS DE APOIO/ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Foi presente requerimento da **ANIVALPAÇOS- Associação de Proteção aos Animais de Valpaços**, com data de 6/1/2022, solicitando a atribuição de um apoio financeiro para prossecução da sua atividade a bem da saúde de toda a comunidade local e regional.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, atribuir à ANIVALPAÇOS- Associação de Proteção aos Animais de Valpaços, um apoio no valor de 2.000,00€.-

Foi presente requerimento da **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valpaços**, com data de 10/1/2022, solicitando a atribuição de um subsídio destinado à aquisição de uma viatura, anexando cópia da fatura da aquisição.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valpaços, o valor de 75.000,00€.-



20 de janeiro de 2022

Foi presente e-mail da **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazedo de Montenegro**, rececionado no dia 31/12/2021, solicitando o reembolso da despesa referente à aquisição de material de proteção individual correspondente à fatura n.º M/275.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazedo de Montenegro, o valor de 1.113,00€.----

Foi presente requerimento de **José Gabriel Paulos**, com data de 30/11/2021, solicitando a concessão de um apoio financeiro para a reparação de um muro de vedação danificado com o alargamento do caminho público, numa extensão de aproximadamente 45 metros lineares, com um custo de cerca de 4.000,00€.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transferir para o senhor José Gabriel Paulos, o valor de 3.645,16€, de acordo com a informação interna n.º 200/2021, do Departamento de Obras Municipais.-----

Foi presente requerimento de **Armando José dos Santos Gonçalves**, com data de 29/11/2021, solicitando a atribuição de um apoio financeiro, destinado a custear as despesas com o rebentamento de um pneu da sua viatura, provocado por um buraco existente junto a uma tampa de saneamento existente na Rua das Ladeiras, lugar e Freguesia de Rio Torto.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao senhor Armando José dos Santos Gonçalves, um apoio financeiro no valor de 75,01€, de acordo com a informação interna n.º 226/2021, do Departamento de Obras Municipais.-----

III

AÇÃO SOCIAL

INFORMAÇÃO N.º 8 - JAN - 2022; ASSUNTO: Renovação do Apoio para utentes que beneficiam do programa "Arrendamento para Famílias Carenciadas".-----



20 de janeiro de 2022

[Handwritten signatures and initials]

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 9 - JAN - 2022; ASSUNTO: Kits de Apoio à Maternidade.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 10 - JAN - 2022; ASSUNTO: Apoio económico para ajuda do pagamento de renda de casa.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 11 - JAN - 2022; ASSUNTO: Ajuda económica para a compra de medicação com receita médica, em dívida na farmácia.

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----



20 de janeiro de 2022

C/ *[Handwritten signatures]*

INFORMAÇÃO N.º 12 - JAN - 2022; ASSUNTO: Ajuda económica para a compra de medicação com receita médica.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 13 - JAN - 2022; ASSUNTO: Ajuda económica para a compra de medicação com receita médica.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 14 - JAN - 2022; ASSUNTO: Ajuda económica para a compra de medicação e deslocações a tratamentos.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 15 - JAN - 2022; ASSUNTO: Ajuda económica para a compra de óculos graduados.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----



20 de janeiro de 2022

[Handwritten signatures and initials]

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 16 - JAN - 2022; ASSUNTO: Ajuda económica para a compra de livros de atividades, 1.º ciclo.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 18 - JAN - 2022; ASSUNTO: Ajuda económica para a compra de medicação com receita médica.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

IV

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

V

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

VIII

FREGUESIAS

Foi presente ofício da Junta de Freguesia de Possacos, com data de 10/12/2021, solicitando a comparticipação nas despesas com a contratação de um nadador-salvador para vigilância da praia Fluvial do Rabaçal, no período compreendido entre 1 de julho e 6 de setembro de 2021, no montante de 1.448,00€.-----



20 de janeiro de 2022

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir para a Junta de Freguesia de Possacos, o valor de 1.488,00€, de acordo com a informação nº 13/2022, do Departamento de Educação, Cultura e Desporto.-----

Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Fornos do Pinhal**, com data de 2/8/2021, solicitando a atribuição de uma ajuda monetária no valor de 2.238,60€, para pagamento dos trabalhos relacionados com o fornecimento e colocação de estores na escola primária em Fornos do Pinhal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir para a Junta de Freguesia de Fornos do Pinhal, o valor de 2.238,60€.--

Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Santiago da Ribeira de Alhariz**, com data de 2/5/2021, solicitando a comparticipação do município nas despesas efetuadas com a aplicação de estores e tapetes, nas instalações da Casa Mortuária de Santiago, no valor de 2.238,60€.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir para a Junta de Freguesia de Santiago da Ribeira de Alhariz, o valor de 2.238,60€.-----

Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Canaveses**, com data de 7/12/2021, solicitando a atribuição de uma verba para fazer face às despesas realizadas com a colocação de ar condicionado na sede da junta, perfazendo um montante de 1.300,00€.-----



20 de janeiro de 2022

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir para a Junta de Freguesia de Canaveses, o valor de 1.300,00€.

Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Vilarandelo**, com data de 23/11/2021, solicitando um apoio material para arranjo das linhas de água relativas à concentração da mesma, após a realização das obras na Rua do Salgueiro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transferir para a Junta de Freguesia de Vilarandelo, o valor de 1.723,65€, conforme informação nº6/2022, do Departamento de Obras Municipais.

Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Argeriz**, com data de 16/1/2022, solicitando um apoio no valor de 606,92€, para fazer face a despesas com o pagamento da segurança social da funcionária que presta serviço no jardim de infância da Freguesia de Argeriz.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir para a Junta de Freguesia Argeriz, o valor de 606,92€.

Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Ervões**, com data de 31/8/2021, solicitando um apoio financeiro, no valor de 2.960,28€, para liquidação da fatura correspondente aos trabalhos de limpeza e pintura da parte interna dos muros do cemitério de baixo, em Ervões.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir



20 de janeiro de 2022

para a Junta de Freguesia Ervões, o valor de 2.960,28€, conforme informação nº 168/2021, do Departamento de Urbanismo e Ambiente.- Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Canaveses**, com data de 11/1/2022, solicitando a atribuição de um subsídio para fazer face à despesa efetuada com o arranjo urbanístico ao lado do açude em Canaveses, perfazendo um montante de 9.950,00€, acrescido do IVA à taxa em vigor.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir para a Junta de Freguesia de Canaveses, o valor de 10.547,00€.-----

Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Vilarandelo**, com data de 10/1/2022, solicitando a atribuição de um apoio para pagamento de metade do vencimento da funcionária a tempo inteiro, relativo aos meses de agosto de 2021 a dezembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir para a Junta de Freguesia de Vilarandelo, o valor de 2.813,10€.-----

Foi presente ofício da **Junta de Freguesia de Valpaços e Sanfins**, com data de 3/1/2022, solicitando a transferência de uma verba, no valor de 850,00€, relativa à abertura de uma vala para colocação de água ao domicílio no Bairro do Gidro, nas Lagoas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, José António do Vale Martins Coroado, transferir para a Junta de Freguesia de Valpaços e Sanfins, o valor de 850,00€, de acordo com a informação interna nº 4/2022, do Departamento de Obras Municipais.-----



20 de janeiro de 2022

E.
[Handwritten signatures]

ASSUNTO: Procuração SCI- ERPI de Fornos do Pinhal.-----

Foi presente a informação referida em epigrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma, aprovando para o efeito a minuta de procuração.-----

Foi presente ofício da **Assembleia da República** - Divisão de Edições-, com data de 29/12/2021, através do qual é proposto ao Município de Valpaços, a oferta de um conjunto de publicações listadas na tabela anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o conjunto de publicações listadas na tabela anexa ao referido ofício, devendo para o efeito ser comunicado o interesse do Município de Valpaços até ao dia 28-2-2022, conforme solicitado.-----

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS.-----

Sobre o assunto referido em epigrafe, o senhor Presidente da Câmara Municipal propôs como representantes do Município naquele órgão, os seguintes membros da Câmara Municipal:-----

- Amílcar Rodrigues Castro de Almeida- Presidente da Câmara Municipal;-----

- António Joaquim de Medeiros- Vice-Presidente da Câmara Municipal;-----

-Jorge Manuel da Mata Pires- Vereador a tempo inteiro.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

A Câmara Municipal depois de lida a ata em voz alta deliberou, por unanimidade, aprová-la nos termos e para os efeitos do disposto no nº2 do artigo 57º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----



20 de janeiro de 2022

Handwritten signatures and initials in blue ink.

IX

DIVERSOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.-----

INFORMAÇÃO N.º 2/2022.-----

ASSUNTO: Pedido de Fundos Permanentes.-----

Foi presente e informação referida em epigrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e autorizar a constituição dos referidos fundos permanentes para o Departamento de Educação, Cultura e Desporto.-----

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.-----

INFORMAÇÃO N.º 3/2022.-----

ASSUNTO: Pedido de Fundo Permanente.-----

Foi presente e informação referida em epigrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e autorizar a constituição do referido fundo permanente para o Departamento de Educação, Cultura e Desporto.-----

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS.-----

INFORMAÇÃO N.º 1/2022.-----

ASSUNTO: Fundos Permanentes para o D.O.M.-----

Foi presente e informação referida em epigrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e autorizar a constituição do referido fundo permanente para o Departamento de Obras Municipais.-----

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.-----

INFORMAÇÃO N.º 17/2022.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 2

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu como encerrada a reunião eram 12.15 horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luis Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral, e secretário da presente reunião, a subscrevo e vou assinar *Luis Manuel Chaves Barroso Batista*, juntamente com todos os presentes.

António Augusto Almeida

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

